



GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE LEI N.º 033/2024

AUTORIA: Ver. Kennedy Marques

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade das salas de cinema e todos os locais que utilizem telas de projeção de filmes, shows e similares, a divulgar fotos de crianças, adolescentes, adultos e idosos desaparecidos, com seus respectivos nomes, bem como telefones para comunicar o seu paradeiro, no Município de Manaus”

PARECER

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 033/2024 impõe a obrigatoriedade das salas de cinema e assemelhados a divulgar fotos de pessoas desaparecidas, com seus respectivos nomes e telefone para comunicarem os seus paradeiros.

O projeto estabelece o direito dos consumidores ao acesso à água potável em eventos coletivos, determinando que organizadores de show, espetáculos musicais, eventos esportivos e outras atividades de grande público forneçam gratuitamente água potável aos participantes.

Cabe esclarecer que cabe a esta Comissão analisar tão-somente as questões pertinentes ao aspecto financeiro da propositura, opinando sobre a matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, nos termos do artigo 39, I, do Regimento Interno, senão, vejamos:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

2. ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O Projeto de Lei n.º 033/2024 não prevê, em seu texto, a criação de novas despesas diretas para o Poder Público Municipal, como a alocação de recursos orçamentários para custear a implementação da medida ou para a produção e fornecimento das fotos e informações sobre pessoas desaparecidas.

O artigo 2º estabelece que as empresas responsáveis pelas exibições poderão buscar os dados junto a entidades como o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

Adolescente, Varas da Infância e Juventude, Conselho Tutelar Municipal, Polícia Civil do Amazonas e ONGs, sem indicar que o Município será responsável por financiar ou coordenar diretamente essa coleta e distribuição. Assim, sob a ótica do erário municipal, o projeto não implica aumento imediato de gastos públicos.

O artigo 5º delega ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da lei, o que pode demandar atividades administrativas, como a elaboração de normas complementares e a fiscalização do cumprimento da medida. Contudo, tais ações podem ser absorvidas pelas estruturas já existentes no âmbito da administração municipal, como secretarias ou órgãos de controle, sem a necessidade de criação de novas estruturas ou contratação de pessoal adicional. Portanto, o impacto financeiro direto ao Município parece ser mínimo ou inexistente, desde que a regulamentação não introduza obrigações onerosas não previstas no texto original.

No entanto, o projeto transfere às salas de cinema e locais de exibição a obrigação de implementar a divulgação das fotos, o que pode gerar custos operacionais adicionais para o setor privado.

Embora esses custos sejam suportados pelas empresas privadas e não pelo Município, é necessário considerar que o setor cinematográfico e de eventos em Manaus pode sofrer impacto econômico, especialmente em um contexto de recuperação pós-pandemia. Pequenos estabelecimentos ou empresas com margens de lucro reduzidas podem enfrentar dificuldades para absorver esses custos, o que poderia levar a repasses para os consumidores (via aumento de preços de ingressos) ou, em casos extremos, à redução da oferta de serviços.

O projeto vincula o cumprimento da lei à emissão de autorizações e licenças para exibição de filmes, shows e similares (artigo 3º) e estabelece sanções em caso de descumprimento, como notificação, suspensão do funcionamento por 30 dias e cassação do Alvará de Licença (artigo 4º). Essas medidas podem ter implicações fiscais indiretas:

Arrecadação de multas: Caso a regulamentação preveja a aplicação de penalidades pecuniárias (não especificadas no texto), haveria potencial incremento na arrecadação municipal. Contudo, o projeto não menciona multas financeiras, limitando-se a sanções administrativas.

Risco de redução de receita tributária: A suspensão ou cassação de alvarás pode levar ao fechamento temporário ou definitivo de estabelecimentos, reduzindo a arrecadação de tributos municipais, como o ISS (Imposto Sobre Serviços), pago por cinemas e organizadores de eventos. Esse risco, embora improvável em larga escala, deve ser considerado, especialmente se o descumprimento for recorrente.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), qualquer proposição legislativa que implique renúncia de receita ou aumento de despesa deve indicar a fonte de custeio ou demonstrar que não afeta as metas fiscais. O Projeto de Lei nº 033/2024 não implica renúncia direta de receita nem cria despesa obrigatória para o Município, atendendo, portanto, a esse requisito básico. Contudo, a ausência de um estudo de impacto financeiro detalhado sobre o setor privado e os possíveis efeitos indiretos na arrecadação municipal é uma lacuna que poderia ser suprida na regulamentação ou em análises complementares.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

3. CONCLUSÃO

Do ponto de vista estritamente financeiro e fiscal, o Projeto de Lei nº 033/2024 está em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência administrativa, não gerando impacto financeiro direto sobre o orçamento municipal e não compromete a arrecadação tributária, os custos recaem sobre o setor privado, e os eventuais efeitos indiretos na arrecadação (positivos, via multas, ou negativos, via fechamento de estabelecimentos) são incertos e dependem da regulamentação e da fiscalização.

Assim, sob a ótica da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, não há óbices financeiros ou fiscais que impeçam a tramitação do projeto.

Assim, no que tange ao aspecto financeiro, o parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n.º 033/2024, uma vez que a proposta não gera impactos orçamentários negativos significativos para o município, ressalvando a necessidade de regulamentação cuidadosa para mitigar eventuais impactos indiretos no setor econômico local.

Manaus/AM, 01 de abril de 2025.

Marco Castilhos
Vereador – União Brasil
Relator

